



DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2008/090.0
Ref.: Processo n. 146.464/07

Brasília, 16 de junho de 2008.

À
PILOTO CARIMBOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME
CNPJ n. 01.669.892/0001-80

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para confecção e fornecimento de carimbos, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 11/4/08, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- 1. OBJETO:** Confecção e fornecimento de carimbos, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA, no processo em referência, no presente instrumento e em seus Anexos.
- 2. AMPARO LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 20, inciso II, do REGULAMENTO.
- 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO / DA FORMA DE FORNECIMENTO:** A execução dos serviços/fornecimento objeto desta contratação obedecerá rigorosamente às condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência.
3.1 As quantidades estimadas de carimbos serão entregues à medida em que for necessário, por solicitação do órgão fiscalizador da CONTRATANTE.



3.2 A CONTRATADA deverá retirar na Câmara dos Deputados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comunicado do órgão fiscalizador, os modelos de carimbos a serem fornecidos.

3.3 A CONTRATADA deverá atender ao chamado para retirar os modelos de carimbos qualquer que seja a quantidade a fornecer.

3.4 Os modelos dos carimbos serão entregues à CONTRATADA no recinto da Câmara dos Deputados, ficando a cargo da executante os gastos com transporte.

3.5 Os dizeres e tamanhos dos carimbos serão fornecidos à CONTRATADA pela Câmara dos Deputados quando da efetivação do pedido.

3.6 Recebidos os modelos, o carimbo deverá ser confeccionado e entregue à Câmara dos Deputados no prazo de até 03 (três) dias corridos.

3.7 O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 horas às 11h30 e das 14 horas às 17h30, no Almoxarifado de Material de Consumo I, localizado no subsolo do Edifício Anexo I.

3.8 É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado pelo órgão fiscalizador.

4. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 4.856,60 (quatro mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais e sessenta centavos), considerando-se os seguintes preços unitários:

- Preço do cm² para carimbo de até 10 cm²: R\$ 0,30 (trinta centavos);
- Preço do cm² para carimbo de até 20 cm²: R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos);
- Preço do cm² para carimbo medindo acima de 20 cm²: R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos);
- Preço do cm² para carimbo redondo: R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos).

4.1 O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes da PROPOSTA da CONTRATADA, em conformidade com artigo 65, § 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 1º, do REGULAMENTO.

4.2 As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.



5. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

5.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

5.2 O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

5.3 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

5.4 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva nota fiscal/fatura.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7. NOTA DE EMPENHO: 2008NE001315.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas, em caráter complementar, pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

8.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como



única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

8.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-reclamada.

8.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

8.4 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.5 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão da Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do serviço/fornecimento, atraso na entrega, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no Anexo II a este instrumento.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 16/06/08 a 15/06/09.

11. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

12. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Coordenação de Compras da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.

13. FORO: Justiça Federal, Brasília – DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 16 de junho de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DEMAP

Pela CONTRATADA:

Márcio Mendes da Silva
Procurador
CPF nº 398.598.861-72

Testemunhas: 1) _____

CS/CCONT 2) _____



ANEXO I

DAS ESPECIFICAÇÕES

Item Único – CARIMBO

DESCRIÇÃO: Confecção e fornecimento de carimbo de borracha com base de madeira, nas quantidades estimadas abaixo:

- Carimbo medindo até 10 cm² 884 unidades
- Carimbo medindo até 20 cm² 1.261 unidades
- Carimbo medindo acima de 20 cm² 260 unidades
- Carimbo redondo 130 unidades

Unidade: Serviço

**ANEXO II****DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 1) O atraso injustificado na entrega do material, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor do(s) item(ns) entregue(s) com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao	1	10

- 1.1) Também será considerada como atraso a entrega do material fora das especificações e que não tenha sido substituído dentro do prazo de entrega.
- 2) Findo o prazo constante da PROPOSTA, sem que a CONTRATADA tenha entregue o material, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 3) Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total do material, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 4) Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
- 4.1) As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no item 4 acima, quando então será aplicada a multa de acordo com a tabela constante do item 1 deste Anexo.
- 4.2) Além do previsto no subitem 4.1, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.